

**CONTRATO Nº 202510170001  
DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025-DP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2025-DP**

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O(A)  
CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA E E2  
CONTABILIDADE EIRELI.

O(A) CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA, com sede no(a) TRAVESSA JOAQUIM REBOUCAS DE ALMEIDA, 525, CENTRO, Jaguaruana / CE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o 06.579.320/0001-24, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) Afraudizio Azevedo Soares, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) E2 CONTABILIDADE EIRELI, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 13.042.644/0001-94, sediado(a) no(a) R TENENTE JOSE VICENTE, 905, SAO SEBASTIAO, Itapipoca / CE - CEP: 62.500-001, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ERIVALDO TEODOSIO DUTRA, inscrito no CPF nº CPF/MF Nº 771.182.783-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 019/2025-DP e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica de Licitação nº 019/2025-DP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria pública na área de planejamento estratégico, inerentes à contratação junto a Câmara Municipal de Jaguaruana., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Aviso de Contratação Direta.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

SEQ	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Contratação dos serviços especializados de assessoria e consultoria pública na área de planejamento estratégico, inerentes à contratação junto a Câmara Municipal de Jaguaruana.	PROPRIO	Mês	12.0	4.900,00	58.800,00
ESPEFICICAÇÕES DOS SERVIÇOS: 1. Diagnóstico Institucional e Setorial •Levantamento de dados administrativos, financeiros e operacionais dos setores do poder legislativo; •Análise dos indicadores de desempenho, estrutura organizacional e fluxos de trabalho; •Identificação de gargalos, sobreposições de funções e oportunidades de melhoria na gestão pública. 2.Planejamento Estratégico Legislativo •Elaboração de planos estratégicos e operacionais para cada setor/gabinete; •Definição de missão, visão, valores, objetivos estratégicos e metas mensuráveis; •Estruturação de mapas estratégicos, indicadores de desempenho (KPIs) e painéis de acompanhamento; •Alinhamento do planejamento com os instrumentos legais de gestão (PPA, LDO e LOA). 3.Assessoria Técnica Contínua •Apoio técnico ao presidente, vereadores e funcionários da Casa Legislativa na implementação das ações						



planejadas; •Reuniões de acompanhamento para análise de resultados; •Elaboração de relatórios técnicos mensais e consolidados sobre o andamento do plano estratégico. 4.Capacitação e Treinamentos •Realização de capacitações e oficinas para servidores públicos e membros do poder legislativo sobre ferramentas de planejamento e gestão de resultados; •Formação prática em metodologias como Balanced Scorecard (BSC), gestão por indicadores e inovação no setor público; •Treinamento de multiplicadores internos em planejamento e monitoramento. OBSERVAÇÕES: Os serviços deverão ser iniciados a partir da data da assinatura do contrato, sendo realizados mensalmente, de forma contínua, por um período de 12 (doze) meses. Os serviços serão executados por meio de profissionais habilitados pertencentes à equipe técnica da contratada. Cabe à empresa assumir as despesas necessárias ao cumprimento da prestação de serviços técnicos e profissionais especializados, principalmente, as decorrentes de viagens e locomoção de seus profissionais, inclusive no caso de diárias e refeições relacionadas às visitas na sede da Câmara Municipal. A prestação dos serviços poderá ser efetuado das seguintes formas: a) Por e-mail, quando solicitada pelo gestor ou pessoal por ele designado; b) A contratada deverá disponibilizar serviços profissional, de segunda a sexta-feira, com atendimento via telefone, conforme solicitação por parte da contratante.

**Valor total: 58.800,00**

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 17 de outubro de 2025 e encerramento em 17 de outubro de 2026, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil, oitocentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Jaguaruana, na classificação abaixo: 1601.01.031.0001.2.074 - Gerenciamento das Atividades Legislativas, R\$ 58.800,00 no elemento de despesa 33903900: Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica, Outros Serviços de Terceiros - pessoa Jurídica

## **5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 019/2025-DP.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo

contratante, do índice do IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 019/2025-DP.

## **9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação nº 019/2025-DP.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 019/2025-DP.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I do aviso de Contratação Direta nº 019/2025-DP.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts. 106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos previstas no art. 104 da Lei 14.133, de 2021.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, respeitado o art. 129 da Lei nº 14.133, de 2021..

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e normas e princípios gerais dos contratos.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no sitio eletrônico e no Portal

Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo previsto no art. 94 Lei nº 14.133, de 2021.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Jaguaruana para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 151, da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

JAGUARUANA/CE, 17 de outubro de 2025.

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**  
**CNPJ/MF Nº 06.579.320/0001-24**  
**AFRAUDIZIO AZEVEDO SOARES**  
**Responsável legal da CONTRATANTE**

**E2 CONTABILIDADE EIRELI**  
**CNPJ/MF Nº 13.042.644/0001-94**  
**ERIVALDO TEODOSIO DUTRA**  
**Responsável legal da CONTRATADA**

### **TESTEMUNHAS:**

1 \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**JAGUARUANA**